

CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE COPEL DMC nº 01/2013

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e a **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominadas **COPEL**, por intermédio da Superintendência de Gestão e Suporte Administrativo-Financeiro da DMC - Diretoria de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial, tornam pública a realização de Chamada Pública Permanente para cadastro e seleção de Associações e Cooperativas exclusivamente formadas por catadores de materiais recicláveis, para realização de coleta de resíduos sólidos recicláveis (oriundos de atividades administrativas), em cumprimento ao Decreto Estadual nº 4.167/2009. Não estão incluídos os resíduos de materiais gerados nos processos produtivos da Companhia, classificados como sucata ou materiais inservíveis.

1) PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública Permanente as Associações ou Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos em cumprimento ao Decreto Estadual 4.167/2009, Art. 3º:

- I - Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;*
- II - Não possuam fins lucrativos;*
- III - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;*
- IV - Apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados.*
- V - Detenham cadastro prévio junto ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania.*

2) ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA O CADASTRO INICIAL

As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a COPEL os documentos a seguir:

- a) **Cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis.
- b) Declaração assinada por responsável da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis (conforme modelo constante no Anexo I da Chamada Pública).
- c) Certidão expedida formalmente pelo Instituto Lixo e Cidadania em que conste que a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis está devidamente cadastrada junto ao Fórum Estadual Lixo e Cidadania.

- 2.1) Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou via correio. A COPEL não se responsabilizará pelo extravio ou não recebimento de documentos ou parte deles, sendo que a Associação ou Cooperativa deverá apresentar todos os documentos acima para ser considerada habilitada.
- 2.2) A COPEL divulgará o resultado da análise da documentação apresentada para fins de habilitação em até 15 dias úteis, contados da data prevista no item 4.2 ou até 15 dias antes das reuniões referidas no item 5, caso entregue após aquela data.
- 2.3) O resultado da análise da documentação apresentada para fins de habilitação será divulgado na página da Internet www.copel.com; na sede do Fórum Lixo e Cidadania (situado na Avenida Vicente Machado, 147 - Centro, Curitiba) e na sede do Instituto Lixo e Cidadania (situado na Rua Maria Petroski, 2904 - Bacacheri, em Curitiba), por meio de listagem contendo as Associações ou Cooperativas que atenderam ao artigo 3.º do Decreto Estadual n.º 4.167/2009.
- 2.4) Caso a Cooperativa/Associação seja desabilitada pela não apresentação de algum dos documentos exigidos no item 2, a mesma será comunicada através do endereço informado no cadastro da Cooperativa (Anexo I), sendo possível novo envio de documentação, observada a regra do item 5.1.

3) ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS

- 3.1) O envelope contendo os documentos deve apresentar as seguintes informações:

Para: Comissão para a Coleta Seletiva Solidária - COPEL
A/C: Fabricio Vieira Pellenz
Rua Comendador Araújo, 614, 2º andar
Curitiba - Paraná
CEP: 80420-000

Chamada Pública Permanente COPEL DMC nº 01/2013
Municípios de Interesse: _____.

4) CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1) O cadastro poderá ser feito para qualquer município do Estado do Paraná, onde a Copel possua instalações.
 - 4.1.2) O município sede da Cooperativa/Associação sempre será considerado o principal local de interesse.
 - 4.1.3) É facultado à Cooperativa/Associação manifestar interesse em municípios vizinhos ao município da sua sede (até três municípios).
- 4.2) Para fins do cadastramento das primeiras Cooperativas/Associações, o envelope será recebido até o dia **15 / 10 / 2013**.
- 4.3) Após a data estabelecida no item anterior, as Cooperativas/Associações poderão se inscrever a qualquer tempo, e, se habilitadas, poderão participar de todas as reuniões subsequentes.

- 4.4) Nos meses de maio e novembro, será realizada reunião entre o representante da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Copel e os representantes legais das Cooperativas/Associações habilitadas, a fim de estabelecer o cronograma de coleta e distribuição das instalações para os seis meses subseqüentes, bem como assinar os Termos de Compromisso.
- 4.5) A despeito do estabelecido no item 4.4, a Copel reserva-se o direito de, a qualquer tempo, convocar reunião para estabelecimento de cronograma de coleta e distribuição dos resíduos com as Cooperativas/Associações habilitadas, a fim de atender ao Decreto Estadual 4.167/2009.
- 4.6) Será dada preferência, na distribuição dos resíduos, para Cooperativas/Associações que possuam sede no município da unidade da Copel geradora dos resíduos.
- 4.7) Caso não haja Associação/Cooperativa habilitada com sede em determinado município, será facultado à Comissão a entrega para cooperativas de municípios vizinhos, nos quais as Associações/Cooperativas tenham manifestado interesse no cadastro.
- 4.8) Será facultado à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Copel convidar Associações/Cooperativas de municípios vizinhos ao município onde exista a unidade da Copel, em virtude de questões logísticas de transporte dos resíduos, desde que estas tenham manifestado interesse no cadastro.
- 4.9) Para os municípios onde houver até quatro Associações/Cooperativas habilitadas, todas as Associações/Cooperativas coletarão os resíduos nos próximos seis meses, mediante calendário de coleta definido na reunião referida no item 4.4.
- 4.10) Para os municípios onde houver mais de quatro Associações/Cooperativas habilitadas:
 - As Associações e Cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para Coleta Seletiva Solidária, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.
 - Caso não haja consenso, será realizado sorteio entre as Associações e Cooperativas habilitadas.
 - Deverão ser sorteadas até quatro Associações ou Cooperativas para cada município. A critério da Comissão, poderão ser consideradas individualmente cada instalação da Copel naquele município para o sorteio.
- 4.11) A coleta dos resíduos recicláveis descartados será realizada pelas cooperativas sorteadas por um período consecutivo de seis meses. Após, será realizada nova reunião, conforme estabelecido no item 4.4, para definição de novo calendário de coletas.
- 4.12) Para garantir a ampla participação das Associações/Cooperativas, nos locais onde houver mais de quatro habilitadas, para o semestre subseqüente serão priorizadas as Associações/Cooperativas para as quais não houve repasse dos resíduos no semestre anterior.
- 4.13) A COPEL informará o local e horário de cada reunião às Associações/Cooperativas habilitadas para aquele município através Telegrama ou e-mail segundo os

dados dos contatos fornecidos por estas na Declaração que consta no Anexo I da Chamada Pública Permanente.

- 4.12) A Copel divulgará o resultado do cadastro semestralmente em sua página na internet.

5) DAS REUNIÕES SEMESTRAIS

- 5.1) Será divulgado no site da Copel, até o dia último dia dos meses que antecedem as reuniões semestrais (maio e novembro), a relação das Cooperativas/Associações habilitadas para participação na próxima reunião de definição do calendário de coleta do próximo semestre.
- Serão considerados, para possibilidade de participação na reunião, as inscrições realizadas até o dia 10 do mês antecedente ao mês da reunião, a fim de haver tempo hábil para análise da documentação.
- 5.2) A comunicação do horário e local da reunião será feita por e-mail, telegrama ou correspondência, com antecedência mínima de duas semanas.
- 5.3) Para participação na reunião, deverá ser apresentado pelo representante da cooperativa:
- Documento de identificação com foto;
 - Documento designando esta pessoa como representante da cooperativa.
- 5.4) O objetivo das reuniões é o atendimento ao item 4.4 a 4.12 deste edital.
- 5.5) Na reunião serão definidos os calendários de coleta e assinados os Termos de Compromisso (Anexo II), válidos por seis meses.

6) TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1) Os termos de compromisso serão firmados entre a COPEL e a Cooperativa/Associação determinando as responsabilidades de cada parte quanto à destinação dos resíduos recicláveis.
- 6.2) Em caso de rescisão de Termo de Compromisso, a COPEL poderá convocar as Associações ou Cooperativas que compõem a lista de habilitadas, para, através de sorteio, compor a vaga desta Cooperativa/Associação.
- 6.3) A celebração de Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a COPEL e os cooperados ou associados da Associação ou Cooperativa.
- 6.4) A Associação ou Cooperativa não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis da COPEL.
- 6.5) As Cooperativas/Associações deverão realizar a coleta dos resíduos na unidade da Copel designada com veículo de carga motorizado.

- 6.5.1) Na impossibilidade de ser realizada a coleta pela Cooperativa/Associação, a Copel se responsabilizará pelo transporte dos resíduos até o local designado pela Cooperativa/Associação, caso este esteja situado no mesmo município da unidade geradora dos resíduos. Caso o local designado seja em município diverso da unidade geradora, a Copel analisará a viabilidade logística de realizar o transporte.

7) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1) Demais informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacoes.dmc@copel.com
- 7.2) Assuntos que porventura vierem a surgir e não estejam contidos nesta Chamada Pública Permanente serão decididos pela Comissão da Coleta Seletiva Solidária da COPEL.
- 7.3) A presente Chamada Pública Permanente poderá vir a ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes. A COPEL poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de inscrição e/ou da divulgação dos resultados, mediante ampla publicidade, nos moldes conferidos à presente Chamada Pública Permanente.

8) ANEXOS

Fazem parte desta Chamada Pública Permanente os seguintes documentos:

- Anexo I: Cadastro.
- Anexo II: Termo de Compromisso e seus anexos.

Curitiba (PR), ____ de _____ de 2013.

Jonel Nazareno Iurk
Diretor de Meio Ambiente e
Cidadania Empresarial

Vlademir Santo Daleffe
Diretor-Presidente da Copel
Distribuição S/A

Jaime de Oliveira Kuhn
Diretor-Presidente da Copel
Geração e Transmissão S/A

Adir Hannouche
Diretor-Presidente da Copel
Telecomunicações S/A



ANEXO I DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE

CADASTRO

Dados da Associação ou Cooperativa

Razão Social: _____ CNPJ/MF _____

Endereço: _____

Fones: _____

Email: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Email: _____

A representação legal é atribuída pelo estatuto () ou por procuração: () *

* Neste caso deverá ser apresentado este documento.

Possui veículo de carga motorizado para transporte dos resíduos?

() sim () não

DECLARAÇÃO

A Associação ou Cooperativa, por intermédio de seu representante DECLARA que:

- Possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis;
- Apresenta o sistema de rateio entre os associados ou cooperados;
- Os associados ou cooperados utilizam os Equipamentos de Proteção Individual necessários (luva, máscara, calçados de segurança, etc);
- Não emprega mão de obra infantil.

Declaro estar em acordo com a Chamada Pública Permanente COPEL DMC nº 01/2013 e que as informações acima são verdadeiras, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local: _____ . Data: _____ .

(assinatura do representante legal)

ANEXO II DA CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE

TERMO DE COMPROMISSO – MUNICÍPIO DE _____

Aos dias do mês de de dois mil e treze, as partes a seguir identificadas e representadas, resolveram, de comum acordo, celebrar este Termo de Compromisso, o qual reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 4.167/2009, demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

a) A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06; a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70; e a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, sociedades por ações, subsidiárias integrais da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, todas com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo / por seu.....(cargo).....,(nome)....., doravante denominadas COPEL.

b), doravante denominada ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA, inscrita no CNPJ, com sede no endereço, Município de, neste ato representada por seu Presidente,, portador(a) do RG nº e CPF nº....., residente e domiciliado no Município de.....

Integram este Termo de Compromisso independentemente de transcrição, a Chamada Pública COPEL DMC nº 01/2013 e seus anexos; a Declaração da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA; Estatuto ou Contrato Social e Certidão do Instituto Lixo e Cidadania.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a coleta de resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas - a ser realizada pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

Não estão incluídos os resíduos de materiais gerados nos processos produtivos da Companhia, classificados como sucata ou materiais inservíveis.

§1º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA não receberá qualquer remuneração pela coleta dos resíduos sólidos recicláveis da COPEL.

§2º A ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA fará o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis utilizando veículo de carga motorizado, em observância aos critérios do departamento de trânsito.

§3º A Copel poderá fazer o transporte dos resíduos até o local indicado, desde de que identifique ser logisticamente viável e a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA tenha informado na Ficha de Cadastro apresentada na Chamada Pública não possuir veículo de carga motorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, em atenção ao que consta no artigo 6º, §2º do Decreto Estadual nº 4167, de 20/01/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Termo de Compromisso a fiscalização da execução será efetuada pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, sendo-lhe permitida visitas ao estabelecimento da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso, as partes estabelecem as seguintes atribuições:

I) DA COPEL:

- a) Disponibilizar à ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA os resíduos sólidos recicláveis preferencialmente em embalagens separadas e coloridas de acordo com o código de cores proposto na Resolução Conama 275 de 25/04/2001.
- b) Permitir acesso às instalações da COPEL no endereço identificado neste Termo de Compromisso dos responsáveis especificamente para fazer o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis. Os responsáveis deverão estar devidamente identificados pela ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.

II) DA ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA:

- a) Recolher e receber na totalidade os resíduos sólidos recicláveis conforme consta na Cláusula Primeira - Objeto, não cabendo escolha de determinados e específicos tipos de resíduos.
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.
- c) Indicar para a COPEL, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos sólidos recicláveis.
- d) Comunicar a COPEL de imediato a substituição ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior.
- e) Após a coleta, converter os resíduos sólidos recicláveis em recursos financeiros que deverão ser aplicados em prol da coletividade dos catadores que compõem a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA.
- f) A cada repasse de resíduos sólidos recicláveis recolhidos, a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA preencherá a Planilha de Controle de repasse de resíduos sólidos recicláveis informando a quantidade recolhida (Anexo II do Termo de Compromisso). O modelo da Planilha de Controle poderá vir a sofrer alterações, desde que informado a ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- g) Emitir comprovante mensal do total de resíduos sólidos recicláveis recolhidos, contendo a quantidade recolhida em cada Lote da COPEL, e os respectivos valores obtidos, em reais, conforme o Anexo I do Termo de Compromisso.

- h) Encarregar-se de encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável (rejeito) que possa estar misturado junto com o resíduo sólido reciclável, cuidando para que tenha destino ambientalmente correto.
- i) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados venham a causar à COPEL ou a terceiros, durante a coleta dos resíduos sólidos recicláveis de que trata o objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, ou em função dessa atividade.
- j) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações das ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS e seus associados e/ ou cooperados.
- k) Manter, durante a vigência do presente Termo de Compromisso, todos os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 4.167/2009 e no presente Termo.
- l) Respeitar o cronograma de coleta, sob pena de notificação e exclusão do cadastro da Copel, em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes se comprometem a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA DOS RESÍDUOS

O recolhimento / entrega (a ser definido conforme cláusula primeira) dos resíduos sólidos recicláveis oriundos de atividades administrativas deverá ser realizada de acordo com a periodicidade e local conforme definido na reunião, citada no item 4.4 do Edital, podendo haver ajustes desde que acordado formalmente entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA

Fica facultado as partes, renunciar o presente Termo de Compromisso, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo de Compromisso o Decreto Estadual nº 4.167/2009. Caso o Decreto Estadual 4.167/2009 seja revogado ou alterado em sua totalidade ou em parte, será celebrado novo Termo de Compromisso de acordo com a nova legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AREA GESTORA E GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO

A responsabilidade pela gestão do presente Termo de Compromisso será da área e gestor(a) do Termo de Compromisso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Compromisso, em três vias na presença de duas testemunhas.

COPEL

ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA

Testemunhas:

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO

DECLARAÇÃO MENSAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), por intermédio de seu responsável, _____, declara que no período referente a _____ (mês/ano), realizou o recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis da COPEL no endereço _____, em cumprimento às disposições constantes no Termo de Compromisso firmado.

Informamos na tabela abaixo o total dos resíduos sólidos recicláveis destinados à nossa entidade e os valores em reais recebidos com a venda dos mesmos:

TIPO	PESO (KG)	VALOR (R\$)
Papel / Papelão		
Plástico		
Vidro		
Metal		
Isopor		
Outros (especificar)		
Total		

Data ____/____/____.

(Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA)

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO

PLANILHA DE CONTROLE POR REPASSE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

Dados da COPEL

Razão Social:

Endereço:

Gestor do Termo de Compromisso.....Fone:.....

Dados da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA

Razão Social:

Endereço.....

Gestor do Termo de Compromisso.....Fone:

DATA	TIPO	PESO (KG)	Assinatura COPEL	Assinatura da ASSOCIAÇÃO ou COOPERATIVA
	Papel / Papelão			
	Plástico			
	Vidro			
	Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			
DATA	TIPO	PESO (KG)		
	Papel / Papelão			
	Plástico			
	Vidro			
	Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			
DATA	TIPO	PESO (KG)		
	Papel / Papelão			
	Plástico			
	Vidro			
	Metal			
	Isopor			
	Outros (especificar)			
	Total			